

Lei nº 9/62

Dispõe sobre um empréstimo na importância de vinte e seis milhões de cruzeiros (R\$ 26.000.000,00) a ser contratado com a Caixa Econômica do Est. São Paulo.

Donato Marcelo Balbo - Prefeito Municipal de Meridiano, Est. São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal "Decretou" e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) destinados ao serviço de abastecimento de água na Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação Técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de Todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resga-

to em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação, 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos pagamentos estipulados das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) Garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água, e das demais rendas do município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 64 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes: A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, librando-se o que for exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se a Caixa Econômica os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês: a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortizações de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º) - Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do Parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de consumo de água.

§ 2º) - A taxa de execução deste serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento

da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de R\$ 20.00 (Vinte cruzeiros e sessenta centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º) - A Taxa média mensal remuneração de serviço de abastecimento de água a ser cobrado apenas do usuário, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço suposto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para cobrir a manutenção mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das contribuições de que trata o artigo 64 da Constituição Estadual e a Contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de Consumo, atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do Empréstimo.

Artigo 7º) - Fica igualmente a Prefeitura

Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único—) O respectivo contrato obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção Técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do Orçamento já elaborados.

Artigo 8º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a Taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 260000,00 (Duzentos e sessenta Mil Cruzeiros) fixada segundo a resolução da C.E.E.S.P. - C.A. 2/61, correndo a despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 9º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 3900.000,00 (Três Milhões e novecentos mil Cruzeiros) com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela C.E.E.S.P., referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único— O valor do presente crédito será

sera coberto com o Excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

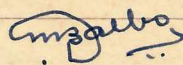
Artigo 10º) - Fica igualmente aberto na Fundação Municipal, crédito especial de R\$ 26000000,00 (Vinte e Seis milhões de cruzeiros) com vigência de 5 ^(único) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º) - O valor do presente crédito será coberto com o recurso previsto na emenda financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 11º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano 20 de novembro de 1962



Donato Marcelo Balbo
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na Data Supra.

Oswaldo Martins
Secretário Municipal